



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2020 - M.C.A.

### PREGÃO Nº 44/2020 –M.C.A. – Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a Empresa **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ: 12.560.643/0001-79, com sede na Rua Joao Theodoro, nº 131, Bairro Centro, Município de Jacarei – SP, representado pelo Sr. **FERNANDO LEITE**, CPF: 020.730.288-02 e RG nº. 10.253.469-SSP-SP., Telefone: (12) 3953-4742, E-mail: [licitacao@combatevale.com](mailto:licitacao@combatevale.com) - Doravante denominado **Fornecedor**.

**Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preço de serviços de sanitização de prédios públicos (unidades de saúde, escolas, unidades administrativas) e veículos (veículos de passeio, utilitários/ambulância e ônibus) como medida de prevenção e enfrentamento a contaminação do corona vírus – COVID-19.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Lote nº. 01

Lote	Item/ Faixa	Qtde M² Estimada	Descrição dos Serviços	Unidade	R\$ M²	R\$ TOTAL
1	1	23.149,44	Serviço de sanitização em área de 0 a 150 m²	m²	0,09	2.083,45
1	2	54.046,32	Serviço de sanitização em área de 151 a 300 m²	m²	0,09	4.864,17
1	3	80.782,62	Serviço de sanitização em área de 301 a 650 m²	m²	0,08	6.462,61
1	4	116.081,52	Serviço de sanitização em área de 651 a 1.000 m²	m²	0,09	10.447,34
1	5	93.923,52	Serviço de sanitização em área de 1.001 m² ou mais	m²	0,08	7.513,88
1	6	408,00	Serviço de sanitização veículo de passeio	Aplicação	3,01	1.228,08
1	7	192,00	Serviço de sanitização veículo utilitário/ambulância	Aplicação	4,302	825,98
1	8	408,00	Serviço de sanitização ônibus	Aplicação	3,00	1.224,00
<b>Valor Total Lote nº. 1</b>						<b>34.649,51</b>

2.2 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 34.649,51 (trinta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove mil e cinquenta e um centavos).**

2.3 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução dos serviços correrão nas seguintes dotações orçamentárias ou outras caso necessário:

### Unidade Orçamentária: 12.20 Departamento de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 1020 Bloco Custeio Ações Serv. Pública Saúde 4790

### Unidade Orçamentária: 10.20 Departamento de Educação

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 103 Educação - 5.00% 4387

### Unidade Orçamentária: 10.30 Departamento de Transporte Escolar

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4394

### Unidade Orçamentária: 05.20 Departamento de Administração

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4377

### Unidade Orçamentária: 08.20 Departamento de Agricultura

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4384

### Unidade Orçamentária: 14.20 Depto. de Fomento e Desenvolv. Econômico

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4410

### Unidade Orçamentária: 13.20 Depto. de Viação, Obras e Urbanismo

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4408

### Unidade Orçamentária: 11.30 Departamento de Esportes

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4397

### Unidade Orçamentária: 15.20 Departamento de Serviços Assistenciais

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4413

### Unidade Orçamentária: 15.50 Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adol

3.3.90.39.99.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exer 4420

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1 - Do execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, conforme especificações constantes no Termo de Referência da presente licitação. Devendo as aplicações serem agendadas e programas entre a empresa e a secretaria solicitante.

**3.2 – Do Local de Entrega:** Todos os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, nos locais constantes na tabela do Termo de Referência.

**3.3 – Do Controle de Qualidade:** A qualidade dos serviços será acompanhada pelos responsáveis de cada unidade a ser sanitizada, conforme constante no Termo de Referência.



**3.3.1** – As sanitizações deverão ser realizadas com o produto indicado na proposta de preços e de acordo com o laudo laboratorial.

**3.3.2** - O faturamento deverá vir acompanhada de Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**, bem como relatório dos serviços executados, conforme estabelecido no termo de referência.

**3.3.3** - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como, produto para sanitização, equipamento, técnicos, transporte/deslocamento, alimentação, encargos e tributos, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

**3.3.4** - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada ou ajustada a fatura/nota. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão processados periodicamente, através depósito em conta bancária da empresa prestado dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento e aceita da nota fiscal de prestação de serviços;

O valor a ser faturado tomará por base a quantidade de metros quadrados sanitizados no período multiplicado pelo valor do metro quadrado contratado. Todo faturamento deverá ser atestado e liberado pelo fiscal responsável. Deverão ser emitidos faturamentos em separadas para as diversas secretarias da Administração.

Será condição de liberação de pagamento a apresentação em conjunto à fatura, de relatório de execução dos serviços, contendo no mínimo: Local sanitizado, metragem quadra, data da sanitização, visto do responsável pelo prédio, visto do técnico aplicador, e outras informações que forem julgadas necessárias para comprovar a execução dos serviços.

**4.2** - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

**4.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 03 (três) meses, **compreendendo o período de 31 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020**, com previsão de prorrogação, limitada a vigência máxima de 12 (doze) meses. A prorrogação da vigência será manifestada pela Administração, havendo saldo quantitativo na ata de registro de preços, havendo a necessidade da continuidade da sanitização como forma de prevenção do corona vírus – COVID 19, bem como a manifestação favorável do prestador dos serviços;

## **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**6.1** – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

**6.2** – Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 03 (três) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 44/2020;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 44/2020, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**7.2** – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 44/2020, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

**7.3** – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**8.1** – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco)

dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco)

dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

**8.2** – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

**8.3** – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

**8.3.1** – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.4** – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

**8.5** – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuzul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuzul.pr.gov.br)

- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 44/2020, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Senhora **Silvia Franceschini**, como gestora e a Senhora **Nilda Maria dos Santos**, como Fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.


10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul-Pr., 19 de agosto de 2020.

  
**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

**FERNANDO LEITE:02073028802**  
Assinado de forma digital por FERNANDO LEITE:02073028802  
Dados: 2020.08.20 12:07:06 -03'00'

**FERNANDO LEITE**  
COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Fornecedor

  
**SILVIA FRANCESCHINI**  
Gestora da Ata de Registro de Preços

**NILDA MARIA DOS SANTOS**  
Fiscal da Ata de Registro de Preços